



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



Ofício nº 158/2.020  
Gabinete do Prefeito  
Assunto: Encaminha Projeto de Lei


São José da Barra, 01 de julho de 2.020

*Senhor Presidente,*

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar o Projeto de Lei nº 014/2020 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, para apreciação e posterior votação em **REGIME DE URGÊNCIA**

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município



Exmo. Sr.  
DEUSMAR RAIMUNDO DE MORAIS  
DD. Presidente da Câmara do Município  
São José da Barra/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
Estado de Minas Gerais



**PROJETO DE LEI Nº 14/2020**

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”*

*O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2020, o valor de R\$ 3.403,75 (Três Mil, Quatrocentos e Três Reais e Setenta e Cinco Centavos), criando a seguinte dotação:

- 01.10.02 – Secretaria de Agropecuária, Indústria e Comércio
- 20.606.2001.4.056 – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável
- 3.1.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público.....R\$ 2.091,03
- 3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público.....R\$ 1.097,11
- 4.4.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público.....R\$ 215,61

**Art. 2º** Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

- 01.10.02 – Secretaria de Agropecuária, Indústria e Comércio
- 20.606.2001.2046 – Atividades da Agricultura e Pecuária
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 3.403,75

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 08 de julho de 2020.

**PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

*única votação*

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG

Pela aprovação: 08 votos favoráveis;

00 votos contra; 00 ausência.

00 abstenção

Votação em 1307,20

*[Signature]*  
Deusmar Ramundo de Moraes  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

*[Signature]*  
Adelcio Cardoso de Macedo  
Secretário  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
 CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
 Publicado em 08/07/20 por  
 afixação no quadro de avisos

*WS*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI**



*Excelentíssimo Senhor Presidente:*

Em cordial visita submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Os créditos suplementares que serão abertos e que totalizam o valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) destinam-se ao rateio pela participação no consórcio.

O CIDRUS – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável visa a representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer entidades, especialmente juntos aos Governos Federal e Estadual.


Objetiva, entre outros, o planejamento, a adoção e a execução de programas, projetos e medidas destinados a melhorar o comércio de produtos advindos das atividades rurais da região compreendida no território dos municípios consorciados, bem como à articulação de ações que viabilizem programas de segurança alimentar e de desenvolvimento local, envolvendo arranjos sócio econômicos, ecologicamente sustentáveis e estruturando cadeias produtivas em processos cooperativos e solidários.

Tenha-se que já existe previsão de dotação orçamentária ao CIDRUS no Orçamento Anual vigente no valor de R\$11.633,90, todavia, é necessário o crédito especial suplementar no valor de R\$3.403,75, que se destina a complementar o referido valor para fins do rateio anual de R\$15.037,65.

Na ocasião, apresentamos o Quadro Demonstrativo de Valores de Rateio 2020 por elemento de despesa.

Pelas razões expostas e contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta em **REGIME DE URGÊNCIA** com vistas a amparar nossos produtores rurais, especialmente neste período de crise mundial causado pelo COVID-19.

São José da Barra, 01 de julho de 2020

  
*Paulo Sérgio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município



## QUADRO DEMONSTRATIVO DE VALORES DE RATEIO 2020 POR ELEMENTO DE DESPESA

**CIDRUS**

Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentavel

CIDADE	POPULAÇÃO	RATEIO	PESSOAL	OUTRAS DESP	INVESTIMENT.
		ANO	3.1.71.70	3.3.71.70	4.4.71.70
ALTEROSA	14.466	R\$ 29.293,65	R\$ 13.832,95	R\$ 14.353,08	R\$ 1.107,62
BOM SUCESSO	17.603	R\$ 35.646,07	R\$ 16.463,91	R\$ 17.807,91	R\$ 1.374,25
CAMACHO	2.901	R\$ 11.749,05	R\$ 8.295,63	R\$ 3.206,01	R\$ 247,41
CAMPANHA	16665	R\$ 33.746,62	R\$ 15.006,28	R\$ 17.397,75	R\$ 1.342,59
CANDEIAS	14886	R\$ 30.144,15	R\$ 5.958,77	R\$ 22.452,69	R\$ 1.732,69
CARMO DO RIO CLARO	21.225	R\$ 42.980,62	R\$ 21.571,30	R\$ 19.875,52	R\$ 1.533,80
CARMÓPOLIS DE MINAS	19355	R\$ 39.193,87	R\$ 22.121,64	R\$ 15.849,14	R\$ 1.223,09
JAPARAÍBA	4350	R\$ 8.808,75	R\$ 3.953,19	R\$ 4.507,70	R\$ 347,86
SANTANA DO JACARÉ	4821	R\$ 9.762,52	R\$ 4.283,67	R\$ 5.086,34	R\$ 392,51
SANTO ANTONIO DO AMPARO	18525	R\$ 37.513,12	R\$ 16.601,98	R\$ 19.413,03	R\$ 1.498,11
SÃO JOSE DA BARRA	7426	R\$ 15.037,65	R\$ 7.398,15	R\$ 7.092,19	R\$ 547,31
PASSATEMPO	8084	R\$ 16.370,10	R\$ 7.258,70	R\$ 8.458,64	R\$ 652,76
TOTAL	150307	R\$ 310.246,17	R\$ 142.746,17	R\$ 155.500,00	R\$ 12.000,00

# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.



Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária para o Cidrus – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Especificação	2020	2021	2022
Total das Despesas Orçamentárias	R\$ 30.846.804,00	R\$ 31.624.143,46	R\$ 32.417.909,46
AUMENTO DA DESPESA	R\$ 3.403,75	R\$ 3.403,75	R\$ 3.403,75
	0,0110%	0,0107%	0,0104%

Declaramos para os devidos fins, que o reforço de dotação orçamentária para o Cidrus – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, comprometerá em 0,0110% do total das despesas orçamentárias no exercício atual, 0,0107% e 0,0104% nos respectivos exercícios seguintes.

  
Josilene Aparecida Costa  
CRC/MG - 110087/O

# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG



## DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE LOA/LDO (Art. 16, da Lei Complementar 101/2000)

Declaramos, para os devidos fins, que o reforço de dotação orçamentária para o Cidrus – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, estando compatível com o Plano Plurianual e não comprometerá a execução das metas estipuladas na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG, 01 de julho de 2020.

  
Paulo Sergio Leandro de Oliveira  
*Prefeito Municipal*



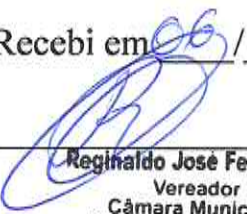
## Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, **designo**, como Relator o **Vereador Reginaldo José Fernandes**, para emissão de Parecer no **Projeto de Lei Ordinária nº 014/2020** que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal, em **regime de urgência**, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 5 (cinco) dias úteis, na forma do Parágrafo 2º do artigo 76 do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 92/2018.

São José da Barra-MG, 06 de julho de 2020

  
**José Antônio Bicego**  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG  
**Vereador José Antônio Bicego**  
Presidente da C. de Legislação, Justiça e Redação Final

Recebi em  /  / 2020

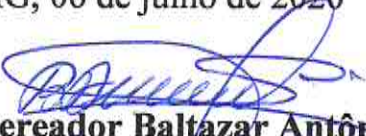
  
Reginaldo José Fernandes  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG



## Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, **designo**, como Relator o **Vereador Régis Cardoso Freire**, para emissão de Parecer no **Projeto de Lei Ordinária nº 014/2020** que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal, em **regime de urgência**, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 5 (cinco) dias úteis, na forma do Parágrafo 2º do artigo 76 do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 92/2018.

São José da Barra-MG, 06 de julho de 2020

  
**Baltazar Antônio da Silva**  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG  
**Vereador Baltazar Antônio da Silva**  
Presidente da C. de Administração Financeira e Orçamentária

Recebi em 06 / 07 / 2020

  
**Régis Cardoso Freire**  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



## PARECER JURÍDICO Nº 025-2020

**Assunto:** Projeto de Lei Ordinária nº 014/2020, de autoria do Executivo Municipal, que “**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências**”, em regime de urgência.

O referido projeto encontra-se instruído no que interessa: Ofício nº 158/2020 – Gabinete do Prefeito, que encaminhou a matéria, Mensagem ao Projeto de Lei Ordinária 014/2020, Quadro Demonstrativo de Valores de Rateio 2020 do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS; Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e Declaração de Compatibilidade com a LOA e LDO.

Encaminhado a esta Assessoria para parecer jurídico no que se refere a forma e legalidade do mesmo.

É o relatório.

### Fundamentação

Quanto à iniciativa e propositura da matéria por parte do Poder Executivo, encontra-se em conformidade com a legislação, pois trata-se de matéria de competência exclusiva do Executivo, conforme determina o artigo 45, inciso IV, c/c o artigo 65, inciso I, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, o artigo 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São José da Barra, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

O Projeto de Lei em comento prevê a solicitação de autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 3.403,75 (três mil quatrocentos e três reais e setenta e cinco centavos), utilizando como fonte de recurso anulação parcial de dotação mencionada no artigo 2º da propositura, para suplementar dotação orçamentária ao CIDRUS no orçamento vigente com a finalidade de pagar o rateio anual por participação no referido consórcio.

No que diz respeito a abertura de créditos, a Lei Federal nº 4.320/64, no seu Título V, disciplina o assunto. Segundo o artigo 40, **créditos adicionais são “as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”**. Eles podem ser classificados em três modalidades: **suplementares, que são destinados a reforço de dotação orçamentária**; especiais, que são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e extraordinários, que são destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública (artigo 41).(g.n.)

O Princípio da Legalidade condiciona a abertura de crédito dessa natureza a necessidade de autorização legislativa, nos termos do artigo 167 inciso V da CF, bem como artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, além de que, deve ser precedido de justificativa e da existência de recursos disponíveis, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64. Esses recursos podem ser: a) o *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; b) os provenientes de excesso de arrecadação; c) **os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei**; d) o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.(g.n.)

10



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

## Despacho



Considerando o envio do Ofício nº 163/2020, solicitando substituição da página no Projeto de Lei Ordinária nº 014/2020, de autoria do Executivo Municipal, que **“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”**, em regime de urgência, determino a substituição da referida no referido Projeto.

Dê ciência ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador José Antônio Bicego, providenciando cópia aos demais Vereadores.

São José da Barra/MG, 08 de julho de 2020.

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes  
Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra

Deusmar Raimundo de Moraes  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

CIENTE  
José Antônio Bicego  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



São José da Barra/MG, 08 de Julho de 2020.

**Ofício:** nº 163/2020

**Assunto:** Substitui pagina de Projeto

Senhor presidente

Solicitamos a substituição da página anexa no Projeto de Lei 14/2020, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar com fulcro no artigo 123, parágrafo 5º da Lei Orgânica Municipal.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

**RECEBI**

08/07/2020

Paulo Sergio Leandro de Oliveira  
*Prefeito Municipal*

EXMO. SR  
Deusmar Raimundo de Moraes  
Presidente da Câmara Municipal de  
São José da Barra - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi 09/07/20

08:30

ASS DO RESPONSÁVEL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais



**PARECER - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FISCAL**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 014/2020, DE AUTORIA DO EXECUTIVO**  
**MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA, QUE “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE**  
**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

### RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 014/2020, que tem como objetivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento de 2020.

### FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta Comissão para análise da matéria encontra fundamento no artigo 84 do Regimento Interno desta Casa.

Quanto à iniciativa encontra-se em conformidade com a legislação, pois trata-se de competência exclusiva do Executivo Municipal, prevista no artigo 45, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Para a abertura de Crédito Adicional Suplementar é necessária autorização legislativa nos termos do artigo 167 inciso V da CF, bem como artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64 (Lei dos Orçamentos), além de que, deve ser precedido de justificativa e da existência de recursos disponíveis, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

A supracitada norma, em seu artigo 40, descreve que são créditos adicionais “as autorizações de despesa não computadas ou insuficiente dotadas na Lei de Orçamento”, ou seja, a despesa não prevista ou que se mostrou maior do que a inicialmente prevista. Ainda no aludido diploma normativo, o artigo 41, inciso I dispõe que o crédito suplementar é uma das modalidades de crédito adicional e destina-se ao reforço de dotação orçamentária: (...) ou seja, nos casos em que ele se faz presente, houve previsão da despesa no orçamento, mas no curso da execução orçamentária provou-se que a referida previsão seria insuficiente para realizar todas as despesas necessárias. Daí, portanto, a necessidade de aumentar o nível das despesas e reforçar a previsão (dotação) anteriormente aprovada.

Esses recursos podem ser: a) o *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; b) os provenientes de excesso de arrecadação; c) os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; d) o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

O Executivo informa na Mensagem ao Projeto que o valor da suplementação será de **R\$ 3.403,75** (três mil quatrocentos e três reais e setenta e cinco centavos), complementando dotação orçamentária já existente no orçamento vigente no valor de **R\$ 11.633,90** (onze mil seiscentos e trinta e três reais e noventa centavos); para totalizar o valor a ser repassado ao CIDRUS para pagamento do rateio anual que é no valor de **R\$ 15.037,65** (quinze mil trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), conforme apresentado no Quadro Demonstrativo de Valores de Rateio 2020.

No caso em estudo, foram cumpridos os requisitos necessários para apresentação da matéria por parte do Executivo, sendo assim não há impedimentos legais para tramitação da mesma, sendo anexados a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, Declaração de compatibilidade com a LDO e LOA, bem como Quadro de valores de rateio 2020.

Através do Ofício nº 163/2020, juntado ao Projeto o Executivo solicitou a substituição da página 03 da referida matéria, nos termos do § 5º do artigo 123 da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à forma a matéria atende aos requisitos da boa técnica legislativa e encontra-se de acordo com a legislação em vigor; não necessitando de emendas ou correções.

**Jose Antônio Bicego**  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

**Lazaro Antônio da Silva**  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

**Reginaldo José Fernandes**  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**PARECER - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA ORÇAMENTÁRIA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 014/2020, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA, QUE “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**RELATÓRIO**

Em estudo nesta Comissão matéria de autoria do Executivo, trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 014/2020, com o objetivo de abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento de 2020.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Compete a esta Comissão de acordo com o artigo 85, do Regimento Interno, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de proposições que tratem de abertura de créditos e que alterem a despesa ou a receita do Município, regramento do inciso IV, do citado artigo.

Destacamos em primeira análise que o parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa, foi favorável à tramitação da matéria, sendo pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

O Projeto de Lei em comento prevê a solicitação de autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 3.403,75 (três mil quatrocentos e três reais e setenta e cinco centavos), utilizando como fonte de recurso anulação parcial de dotação mencionada no artigo 2º da propositura, para suplementar dotação orçamentária ao CIDRUS no orçamento vigente com a finalidade de pagar o rateio anual por participação no referido consórcio, conforme apresentado no Quadro Demonstrativo de Valores de Rateio 2020.

No que diz respeito à matéria de fundo, a Lei Federal nº 4.320/64 (Lei dos Orçamentos Públicos), no seu Título V, disciplina a abertura de créditos adicionais. Segundo o artigo 40 dessa mesma Lei, créditos adicionais são “as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

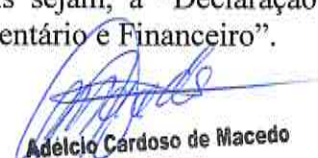
Eles podem ser classificados em três modalidades: suplementares, que são destinados a reforço de dotação orçamentária; especiais, que são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e extraordinários, que são destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Cabe ressaltar, outrossim, que os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício vigente, artigo 45, da Lei Federal nº 4.320/64, e terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

A propositura foi devidamente instruída com os anexos fiscais exigidos pelos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quais sejam, a “Declaração do Ordenador de Despesas” e a “Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro”.

  
**Baltazar Antônio da Silva**  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

  
**Regis Cardoso Freire**  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

  
**Adélcio Cardoso de Macedo**  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais



PROPOSIÇÃO DE LEI ORDINÁRIA Nº 015/2020  
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 014/2020

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”*

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2020, o valor de R\$ 3.403,75 (três mil quatrocentos e três reais e setenta e cinco centavos), criando a seguinte dotação:

**01.10.02** – Secretaria de Agropecuária, Indústria e Comércio  
**20.606.2001.4.056**– Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável  
**3.1.71.70.00** – Rateio pela Participação em Consórcio Público.....R\$ 2.091,03  
**3.3.71.70.00** - Rateio pela Participação em Consórcio Público.....R\$1.097,11  
**4.4.71.70.00** - Rateio pela Participação em Consórcio Público.....R\$215,61

**Art. 2º** Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

**01.10.02** – Secretaria de Agropecuária, Indústria e Comércio  
**20.606.2001.2046** – Atividades da Agricultura e Pecuária  
**3.3.90.30.00** – Material de Consumo.....R\$ 3.403,75

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 13 de julho de 2020.

  
**Vereador Deusmar Raimundo de Moraes**  
Deusmar Raimundo de Moraes  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

  
**Vereador Adélcio Cardoso de Macedo**  
Adélcio Cardoso de Macedo  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

**Secretário**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



Ofício nº 99 /2020

São José da Barra/MG, 14 de julho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal;

Encaminho **Proposição de Lei Ordinária nº 014/2020**, referente ao **Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 013/2020** que “Dispõe sobre a ratificação de Protocolo de Intenções do CIDRUS, e dá outras providências.”, em *regime de urgência*; **Proposição de Lei Ordinária nº 015/2020**, referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 014/2020** que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”, em *regime de urgência*; **Proposição de Lei Ordinária nº 016/2020**, referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 016/2020** que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”, em *regime de urgência*; **Proposição de Lei Complementar nº 002/2020**, referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 002/2020** que “Altera a Zona Urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências.”; e **Proposição de Lei Complementar nº 003/2020**, referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 003/2020** que “Altera a Zona Urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências.”, todos de autoria do Executivo Municipal, apreciados e aprovados nesta Casa de Leis, na data de 13 de julho de 2020.

Atenciosamente

Deusmar Raimundo de Moraes  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

**Vereador Deusmar Raimundo de Moraes**  
**Presidente da Câmara Municipal**

Atendimento ao Cidadão - Atendimento ao Cliente

Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG

RECEBIDO

14/07/20 HS 14:50

Deusmar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 173/2020  
Origem: Gabinete  
Assunto: Encaminha leis

São José da Barra, 15 de julho de 2020

*Excelentíssimo Presidente,*

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

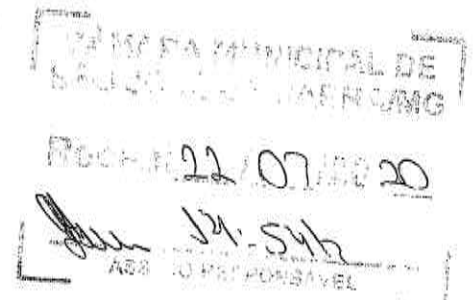
- Lei Complementar nº 104/2020 – *Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências.*
- Lei Complementar nº 105/2020 – *Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências.*
- Lei nº 634/2020 – *Dispõe sobre a ratificação de Protocolo de Intenções de CIDRUS e dá outras providências.*
- Lei nº 635/2020 – *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.*
- Lei nº 636/2020 – *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.*
- Lei nº 637/2020 – *Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2.021 e dá outras providências.*

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
**Paulo Sergio Leandro de Oliveira**  
Prefeito do Município

Exmo. Sr.  
**Deusmar Raimundo de Moraes**  
Presidente da Câmara  
São José da Barra/MG







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 635, DE 15 DE JULHO DE 2.020**



***“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”***

*O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2020, o valor de R\$ 3.403,75 (três mil quatrocentos e três reais e setenta e cinco centavos), criando a seguinte dotação:

**01.10.02**– Secretaria de Agropecuária, Indústria e Comércio  
**20.606.2001.4.056**– Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável  
**3.1.71.70.00** –Rateio pela Participação em Consórcio Público.....R\$ 2.091,03  
**3.3.71.70.00** - Rateio pela Participação em Consórcio Público.....R\$ 1.097,11  
**4.4.71.70.00** - Rateio pela Participação em Consórcio Público.....R\$ 215,61

**Art. 2º** Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

**01.10.02**– Secretaria de Agropecuária, Indústria e Comércio  
**20.606.2001.2046** – Atividades da Agricultura e Pecuária  
**3.3.90.30.00** – Material de Consumo.....R\$ 3.403,75

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 15 de julho de 2.020

  
*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município

